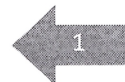




Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 058/2024



Município de Abaeté -
- Autorização -
Transferência
Financeira -
Subvenção Social
Esportiva -
Transferência Especial
do Estado -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, através de subvenção social esportiva para o Clube Independentes de Abaeté**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social cultural, no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada **CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.691.520/0001-86.

§1º- Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de investimentos, segundo se dispuser em plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898
305668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.06.27
17:03:17 -03'00'

Recebi a 1ª via _____
Em 27/06/24 às _____ horas

Responsável

Praça Dr. Amador Álvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§2º- Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, e encargos referentes a dívida.

§3º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§4º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Fica declarado inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto da parceria que será firmada, art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei complementar serão cobertas por dotações

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898
305668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.06.27
17:04:26 -03'00'

Praça Dr. Amador Álvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Parágrafo único - Para suportar o crédito autorizado no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das transferências concedidas pelo Estado através de Emendas Parlamentares Individuais, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fonte de recursos 1.710.000.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - Transferência Especial dos Estados.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta lei, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898
305668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.06.27
17:04:41 -03'00'

Praça Dr. Amador Álvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 4º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 27 de Junho de 2024.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.06.27 17:04:56
-03'00'

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

5

Senhora Presidente, ilustres edis.

A matéria que ora submetemos à elevada análise de Vossas Excelências trata da concessão de transferência financeira através de subvenção social esportiva de recursos oriundos de emenda parlamentar estadual.

A beneficiária a ser contemplada com a subvenção social esportiva, entidade associativa sem fins lucrativos, a qual atua na promoção do esporte e lazer em nosso Município em favor da coletividade Abaeteense.

A aplicação do recurso tem finalidade vinculada, tendo sido direcionada de forma específica para a entidade citada, a qual deve promover a aplicação dos recursos segundo plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Público Municipal.

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 27 de Junho de 2024.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal